

**PROJETO DE LEI N° 7735, DE 2014  
(DO PODER EXECUTIVO)**

**EMP 206**

*Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, j, 10, c, 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.*

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao parágrafo 2º do Art. 19 a seguinte redação:

"Art. 19. A repartição de benefícios decorrente da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado poderá constituir-se nas seguintes modalidades:

.....  
.....

§ 2º Regulamento disciplinará a forma de repartição de benefícios da modalidade não monetária nos casos de acesso a patrimônio genético.



## JUSTIFICAÇÃO

Não é possível deixar exclusivamente a critério do usuário a modalidade de repartição de benefícios obtidos a partir do uso de bem público. O Estado deve decidir como essa repartição se fará.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2015.

Dep. SARNEY FILHO  
PV/MA

